



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 004 /95-PMM - DISPÕE SOBRE O ZONEAMEN-
TO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.

SUMÁRIO	PÁGINA.
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II	
DA DIVISÃO DAS ÁREAS URBANAS EM ZONAS, ÁREAS ESPECIAIS E EIXOS ESPECIAIS	02
CAPÍTULO III	
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS	06
CAPÍTULO IV	
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS	08
ANEXOS	

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei do Zoneamento, Uso do Solo Urbano de Macapá, impõe normas ao uso do solo e das edificações com as seguintes finalidades:

I - Tornar possível, segundo a Lei do Perímetro Urbano de Macapá, a criação de locais próprio para atividades específicas evitando a incompatibilidade entre elas;

II - Possibilitar o planejamento das melhorias públicas a cargo do Município, através do controle da forma de ocupação do solo e da densidade da população;

III - Permitir o planejamento racional do tráfego;

IV - Garantir aos cidadãos os padrões de higiene, conforto e segurança;

V - Garantir o valor da propriedade imobiliária.

Art. 2º - Aos lotes de glebas vagos deverá ser aplicado o parcelamento ou edificação compulsórios, o imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, conforme cada caso, de acordo com o disposto na Constituição Federal.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 02

§ 1º - São consideradas áreas de urbanização preferencial os lotes e glebas vagos contidos nas áreas urbanas, conforme definido pela Lei do Perímetro Urbano.

§ 2º - O Executivo Municipal apresentará Projeto de Lei destinado a efetiva aplicação dos instrumentos jurídicos mencionados neste artigo com o advento da legislação regulamentadora do disposto no Art. 182 da Constituição Federal.

§ 3º - Os lotes e glebas vagos poderão ser isentos da incidência dos instrumentos jurídicos indicados neste Artigo, desde que o proprietário promova seu efetivo uso ou, em acordo com programa do Executivo Municipal, aprovado pelo Legislativo, sejam utilizados para a implantação de atividades decorrentes de programas sociais tais como:

- a) - projeto de cunho educativo
- b) - projeto de hortas comunitárias
- c) - programa para atividades de lazer e recreação
- d) - programa de preservação do patrimônio Histórico

Cultural.

Art. 3º - São consideradas áreas de regularização as áreas de invasão, onde há necessidade de regularização fundiária.

Parágrafo Único - Governo Municipal se encarregará de desenvolver programas especiais para promover a urbanização e regularização das áreas ou a remoção e relocação das populações, quando em áreas de risco.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DAS ÁREAS URBANAS EM ZONAS, ÁREAS ESPECIAIS E EIXOS E ESPECIAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei o Território do Município de Macapá se compõe de:

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 03

I - Áreas Urbanas - Definidas tomando por base as Leis que definem os perímetro urbanos das cidades.

II - Área Rural - Toda área restante do Município de Macapá.

Parágrafo Único - A área urbana da cidade de Macapá, está definida através da Lei do perímetro Urbano da Cidade de Macapá.

Art. 5º - A área Urbana da Cidade de Macapá é com posta por:

I - Zona Urbana; e

II - Zona de Expansão Urbana.

Art. 6º - A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana de Macapá serão divididas nas seguintes zonas, áreas especiais e eixos especiais.

I - ZONAS

- | | |
|-----------------------------|-------|
| a - Zona Central | - ZC |
| b - Zona Habitacional | - ZH |
| c - Zona Baixa | - ZB |
| d - Zona de Lazer | - ZL |
| e - Zona de Expansão Urbana | - ZEU |

II - ÁREAS ESPECIAIS

- | | |
|-----------------------------------|-------|
| a - Área Institucional | - AI |
| b - Área de Proteção Especial | - APE |
| c - Área de Proteção do Aeroporto | - APA |
| d - Área Comercial | - AC |

III - EIXOS ESPECIAIS

- | | |
|--------------------|------|
| a - Eixo Comercial | - AC |
| b - Eixo Viário | - EV |

Assinado



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 04

Parágrafo Único - As zonas, áreas especiais e eixos especiais mencionados no presente artigo, encontram-se mapeados nos anexos I e II que são parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As zonas, áreas especiais e eixos especiais serão delimitados por vias, logradouros públicos, acidentes geográficos, limites de loteamento, estando a descrição de seus contornos contidos nos Anexos III, IV e V, que fazem parte desta Lei.

Art. 8º - As zonas habitacionais são destinadas a função residencial, com densidades diferenciadas, em função da infraestrutura existente, e dos usos já consolidados.

Art. 9º - A zona habitacional será dividida em:

- | | |
|--|--------|
| I - Zona Habitacional de Baixa Densidade | ZH - 1 |
| II - Zona Habitacional de Baixa Densidade | ZH - 2 |
| III - Zona Habitacional de Média Densidade | ZH - 3 |
| IV - Zona Habitacional de Alta Densidade | ZH - 4 |

Art. 10 - As áreas institucionais destinam-se a implantação de atividades educacionais, de cultura, de assistência social, de associação de classe, religião, lazer e órgãos de administração pública.

Art. 11 - São consideradas Áreas de Proteção Especial (APE):

I - Toda a margem do Rio Amazonas contida dentro do Perímetro Urbano da Cidade de Macapá.

II - Faixas marginais das nascentes, lagoas, reservatórios naturais e artificiais e aos cursos d'água nas larguras especificadas em legislação federal, estadual e municipal;

III - Todas as áreas consideradas como tal no Código Ambiental do Município de Macapá.

Art. 12 - As áreas mencionada acima apenas poderão receber o uso de recreação, lazer e reflorestamento paisagístico, ficando

Resposta



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 05

do proibida qualquer edificação que não se destine aos seus previstos.

Art. 13 - Para a ocupação do solo na Área de Proteção do Aeroporto - APA, deverá ser solicitada autorização do Ministério da Aeronáutica, através da I COMAR, segundo Portaria 1.141/GM-5 de 08 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União, seção I de 09 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único - A APA está definida através dos limites da Curva do Ruído II do Aeroporto Internacional de Macapá, conforme Portaria 0629/GM-5 de 02 de maio de 1984.

Art. 14 - Os eixos comerciais visam a formar uma malha que atinja toda Cidade, levando o comércio a todos os bairros, possibilitando assim que as áreas residenciais não sejam predominante ou unicamente de uso residencial.

Art. 15 - Os lotes confrontantes de ambos os lados do logradouro público definido com eixo comercial, obedecerão aos parâmetros para uso e ocupação do solo estabelecido para o eixo comercial.

Art. 16 - Nos eixos comerciais será permitido a instalação de edificações com uso de comércio local, comércio geral além do uso habitacional.

Art. 17 - Nos eixos comerciais será tolerado o uso do comércio especial mediante autorização do setor competente da PMM, considerando a densidade da zona em que se localizar.

Art. 18 - Serão considerados eixos comerciais as seguintes vias:

I - Leopoldo Machado, da Rodovia Juscelino Kubitschek a Av. Pedro Américo;

II - Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, da Rua Leopoldo Machado a Av. Joaquim Pinheiro Borges;

III - Rua Claudomiro de Moraes, da Av. Saúde Pimentel Canto a Av. 13 de setembro;

IV - Av. 13 de Setembro, da Rua Hildemar Maia a Rua Claudomiro de Moraes;

Assinado



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 11

Parágrafo Único - A área do terreno empregada no cálculo da taxa de aproveitamento, é a área real e não a escriturada.

Art. 30 - Os afastamentos obrigatórios para edificações estão discriminados nos Anexos VII conforme a zona, área especial do eixo especial em que se localizar.

Art. 31 - Nenhuma edificação, reforma, demolição ou qualquer obra para fins urbanos poderá ser feita sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbanização e Meio Ambiente, e todas as obras que sejam residenciais multifamiliares deverão obter parecer técnico do corpo de bombeiros, ou na inexistência deste, do Profissional designado pela SEMPLUMA (Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente).

§ 1º - Os projetos de edificação, reforma ou qualquer obra para fins urbanos, deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e disposições desta Lei e com as normas do Código de Edificações e Instalações.

§ 2º - As reformas sem acréscimo de terra que não interferirem no sistema viário estão desobrigadas de obedecerem ao novo alinhamento predial.

§ 3º - As edificações, reformas ou quaisquer obras para fins urbanos, em desacordo com as diretrizes e disposições desta Lei e do Código de Edificações e Instalações ficam sujeitas a embargo administrativo e da demolição sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 32 - Controlar a ocupação do solo, tem o objetivo de disciplinar o adensamento das áreas urbanas do Município de maneira a preservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros.

Art. 33 - Os projetos arquitetônicos terão que ser aprovados pelo I COMAR, dentro das exigências da Portaria nº 1141/GM 5 de 08 de dezembro de 1987 do Ministério da Aeronáutica, quando for o caso.

Art. 34 - Os lotes com finalidades de uso industrial

Assinado



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 10

c) Estacionamento ou garagem.

II - Habitação Coletiva:

a) Áreas destinadas aos serviços gerais:

- bombas d'água, cisterna ou poço artesianos;
- máquina e elevadores;
- contadores e medidores;
- instalações para depósito de lixo para coleta;
- aquecimento de água (quando for o caso); e
- instalação de gás (quando for o caso).

b) Áreas de uso comum;

- circulação vertical e horizontal;
- recreação e jardins; e
- vestíbulos.

c) Sacadas e terraço abertos;

d) Pavimento em pilotis aberto cuja área não exceda a projeção do pavimento tipo;

e) Estacionamento e circulação de veículos; e

f) Residência do zelador (até 60,00 m²).

III - Atividades não residencial:

a) áreas destinadas aos serviços gerais (máquinas e elevadores, instalações de água, luz, gás, centrais, contadores, medidores, etc.);

b) circulação vertical e horizontal de uso comum;

c) estacionamento e circulação de veículos;

d) sacadas e terraços abertos;

e) residência do zelador (até 60,00m²); e

f) mezanino, quando localizado no pavimento térreo de edificações de uso comercial e industrial.

Assinado



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 09

Art. 28 - Os índices urbanísticos referidos no Artigo anterior são os seguintes:

I - LOTE MÍNIMO E TESTADA MÍNIMA - Refere-se as dimensões mínimas do lote, quanto a área e frente do terreno;

II - AFASTAMENTOS

a) **Frontal** - Distância a ser mantida entre a edificação e atestada do lote.

b) **Lateral** - Distância entre a edificação e as divisas laterais do lote.

c) **Fundo** - Distância entre a edificação e a divisa do fundo do lote.

III - TAXA DE OCUPAÇÃO - É o resultado percentual da divisão da área de projeção horizontal máxima da edificação pela área total do lote expressa pela seguinte forma:

$$TO = \frac{\text{ÁREA DE PROJEÇÃO MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO}}{\text{ÁREA TOTAL DO LOTE}}$$

IV - TAXA DE APROVEITAMENTO - Quociente da área edificável ou edificada pela área total do respectivo terreno.

V - ÍNDICE DE PERMEABILIZAÇÃO - Relação entre a área permeável e a área total do lote.

VI - GABARITO - Limite da altura da edificação, medida da soleira até o ponto mais alto da cobertura da edificação, exceto os volumes necessários, como caixa d'água e/ ou casa de máquina, desde que afastados, no mínimo 3,00m (três metros) da portaria da edificação.

Art. 29 - Não serão considerados no cálculo da taxa de aproveitamento:

I - Habitação Unifamiliar;

a) Sacadas e terraços abertos;

b) Jardins e floreiras; e

Assinado



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 08

§ 3º - Serão respeitados os Alvarás de Construção concedidos pelo Poder Executivo Municipal, antes da entrada em vigência desta Lei, desde que as obras estejam em andamento ou sejam iniciadas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24 - A adequação dos usos ao zoneamento fica indicado no Anexo VI, podendo os mesmos serem permitidos (P), tolerados (T) ou não permitidos (NP), de acordo com as diretrizes desta Lei.

Art. 25 - Só será permitido ao longo dos eixos viários (EV) a implantação de escolas, supermercados, hospitais ou edificações de usos e atividades que sejam considerados com inibidores da mobilidade e fluidez do tráfego dessas vias; a juízo do órgão competente do Governo Municipal, desde que sejam promovidas soluções ideais de acesso aos equipamentos citados, de forma a não comprometer o caráter de fluidez dos eixos viários.

Art. 26 - É proibida a conjugação dos seguintes usos para fins e caracterização do uso misto:

- I - Uso residencial com uso do comércio especial;
- II - Uso residencial com uso de prestação de serviço especial;
- III - Uso residencial com uso institucional especial;
- IV - Uso residencial com uso industrial do grupo B;
- V - Uso residencial com uso industrial do grupo C;
- VI - Uso residencial com uso industrial do grupo D.

CAPÍTULO IV

DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 27 - Os parâmetros para o uso e ocupação do solo são regulados pelos "índices urbanísticos", os quais variam de acordo com a zona, área especial do eixo especial em que se localizam as edificações.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 07

V - Uso Institucional;

VI - Uso Misto;

VII - Uso Recreativo.

Parágrafo Único - Os usos e atividades de que trata este Artigo encontram-se discriminados no Anexo IX que é parte integrante desta Lei.

Art. 22 - As diferentes formas de uso do solo ficam estabelecidas por categorias conforme discriminação no Anexo IX.

Parágrafo Único - Os casos não mencionados no referido anexo serão tratados por analogia aos usos nele previstos.

Art. 23 - Os usos do solo e das edificações são permitidos, tolerados ou não permitidos segundo as zonas, áreas especiais e eixos especiais, em que se localizarem obedecendo a seguinte classificação:

I - PERMITIDO (P) - São os usos e atividades permitidos na zona, área especial ou eixo especial por serem compatíveis com a destinação da zona, área especial ou eixo especial considerando-se quanto ao uso e ocupação.

II - TOLERADO (T) - São os usos e atividades permitidos na zona, área especial ou eixo especial porém com restrições.

III - NÃO PERMITIDO (NP) - São os usos e atividades proibidos, aqueles incompatíveis com a destinação da zona, área especial ou eixo especial, considerando-se quanto ao uso e ocupação.

§ 1º - O uso não permitido (NP) será tolerado para os casos existentes de autorização por parte do Executivo Municipal anterior a esta Lei, não podendo a edificação em que se localizar, sofrer ampliações nem substituição por qualquer outro uso proibido para a zona, área especial ou eixo especial.

§ 2º - As edificações citadas no Artigo acima, somente serão permitidas as obras que garantam a segurança, conforto, higiene e estética de construção.

Assinado em



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 06

V - Rua Felicidade, da BR-156 a rodovia do Curiaú.

VI - Rua Jovino Dinoá, da via acesso do Araxá (Direção Macapá) a Av. Ernestino Borges;

VII - Rua Santos Dumont, da Av. Fab a Av. Timbiras;

VIII - Rua Benedito Lino, toda extensão

IX - Av. Feliciano Coelho, toda extensão

X - Rua General Rondon, da Av. Feliciano Coelho a Av. Pará ;

Pará;

XI - Rua Eliezer Levy, da Av. Feliciano Coelho a Av.

XII - Rua Mato Grosso, da Av. Pará a Av. Acre;

XIII - Rua Guanabara, da Av. Pará a Av. Acre;

XIV - Av. Nações Unidas, toda extensão;

XV - Av. Diogenes Silva, da Rua Jovino Dinoá a Santos Dumont;

XVI - Rua Rio Xingu, toda extensão;

Art. 19 - Os lotes confrontantes de ambos os lados do logradouro público definido como eixo viário, obedecerão aos modelos urbanísticos estabelecidos para os eixos comerciais.

Art. 20 - Serão considerados eixos viários, todas as vias principais conforme relação do Anexo V à esta Lei.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 21 - Os usos do solo e das edificações são divididos em:

I - Uso residencial;

II - Uso comercial;

III - Uso de Prestação de Serviços;

IV - Uso Industrial;



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 12

dos grupos I-B, I-C, I-D - Terão que ter área mínima de 1000 m² (mil metros quadrados) e testada de 20m (vinte metros), exigência cabível para lotes que se localizarem no Distrito Industrial.

Art. 35 - Os lotes que se localizarem em logradouro que sirva como limite de zona, poderá o proprietário escolher a zona que melhor permitir o aproveitamento.

§ 1º - Para os lotes de esquina não existirá afastamento de fundo, a fachada principal (aquela que estiver numerada) obedecerá ao recuo frontal, a outra que der frente para via terá recuo equivalente 1/2 do frontal e as demais serão consideradas laterais.

§ 2º - Os lotes com duas frentes obedecerão ao recuo frontal em ambas as fachadas.

Art. 36 - O lote integrante de parcelamento aprovado anteriormente a esta Lei é menor que o lote mínimo estabelecido para a zona em que se situar, deverá observar os demais parâmetros e índices urbanísticos desta Lei.

Art. 37 - A localização dos equipamentos sociais no Município (escolas, centros sociais, postos médicos, hospitais, feiras, postos policiais e outros) deverá ser submetida a aprovação prévia da SEMPLUMA/PMM, a fim de que esta indique as áreas mais adequadas em termos urbanísticos.

Parágrafo Único - A localização dos equipamentos sociais obedecerão os seguintes critérios:

I - Distribuição uniforme em toda a malha urbana, atendendo todos os bairros;

II - Localização integrada com outros equipamentos, preferencialmente nos centros dos bairros;

III - Descentralização;

IV - Prevenção de conflitos com a circulação de veículos evitando-se a localização em ruas de grande movimento;

V - Atendimento das áreas de expansão da Cidade;

Amêlia



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 13

VI - Localização, sempre que possível, em áreas não sujeitas a inundações.

Art. 38 - Todo projeto de execução de obras de saneamento no Município, deverá ser realizado obedecendo às diretrizes e disposições desta Lei.

Art. 39 - O Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA) exigirá a instalação do sistema de tratamento de efluentes nas indústrias, que estiverem dentro do Perímetro Urbano de acordo com o Código Ambiental do Município de Macapá.

Art. 40 - As indústrias para serem instaladas e as indústrias existentes que passem a possuir lançamentos de captação de água da própria indústria, quando ambos se derem em um mesmo curso d'água.

Parágrafo Único - O lançamento conjunto dos efluentes das diversas indústrias não deverão provocar uma modificação negativa na classificação do curso d'água, segundo legislação federal, estadual e municipal.

Art. 41 - É permitida a construção de edícula, na divisa do fundo do lote, sendo que a projeção de sua área será incluída no cálculo da Taxa de Ocupação.

§ 1º - Sendo construída a edícula na divisa de fundo do lote deverá ser considerado o afastamento posterior entre a edícula construída e o bloco principal da edificação.

§ 2º - A edícula, localizada no fundo do lote, poderá atingir os alinhamentos laterais.

§ 3º - A edícula de fundo de lote não poderá servir de compartimento para criação ou manutenção de animais ou desenvolvimento de qualquer atividade que seja insegura, ou cause incômodo ao vizinho.

Art. 42 - Só será permitida a projeção sobre o afastamento frontal de:

I - Rampas ou escadas de acesso ao pavimento térreo

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.Fls. 15

tos ou a altura máxima de 8,00m (oito metros) entre o piso do pavimento mais inferior e a última lage de forro, descontados o subsolo para lazer, garagem ou despejo, e o sótão quando houver.

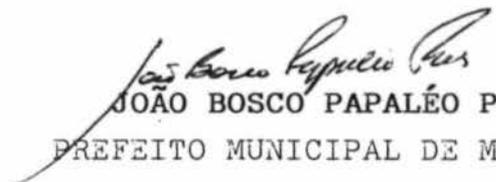
Art. 51- O sótão, sendo assim considerado o pavimento situado no espaço vazio da armação do telhado, não será considerado para cálculo do número máximo de pavimentos, contando que não ultrapassem o gabarito máximo.

Art. 52- Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I - Mapas de Zonas;
- II - Mapa de Áreas Especiais;
- III - Descrição do Contorno da Zona;
- IV - Descrição do Contorno das Áreas Especiais;
- V - Relação dos Eixos Viários;
- VI - Quadro 1 - Adequação dos Usos as Zonas
- Quadro 2 - Adequação dos Usos as Áreas Especiais.
- Quadro 3 - Adequação dos Usos aos Eixos Especiais
- VII - Modelos Urbanísticos;
- VIII - Áreas mínimas para estacionamento
- IX - Classificação dos Usos; e
- X - Glóssário Técnico.

Art. 53- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de maio de 1995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 14

da edificação, desde que descobertas, sobre os afastamentos; e

II - De guaritas, muros e gradis no alinhamento ou divisas.

Parágrafo Único - As guaritas terão no máximo área construída de 6,00m² (seis metros quadrados) e sua área não será computada na taxa de ocupação.

Art. 43 - Fica proibido o balanço de edificações ou partes de edificações sobre os logradouros públicos, exceto nas áreas e eixos comerciais.

Art. 44 - Será permitido o avanço da caixa de escada em edificações de até 4 (quatro) pavimentos no afastamento de fundo, desde que a uma distância mínima de 2,00m (dois metros da divisa de fundos).

Art. 45 - O sub-solo não poderá ser utilizado para permanência prolongada.

Art. 46 - O sub-solo não contará como pavimento.

Art. 47 - Poderá ser ocupada toda a área do terreno pelo sub-solo exceto, a área correspondente ao afastamento frontal.

Parágrafo Único - O aproveitamento do subsolo se condiciona ao atendimento das condições mínimas de iluminação e ventilação exigidas pelo Código de Edificações e Instalações, as drenagens e escoamento das águas.

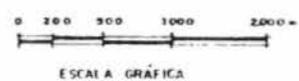
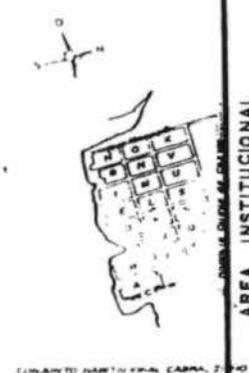
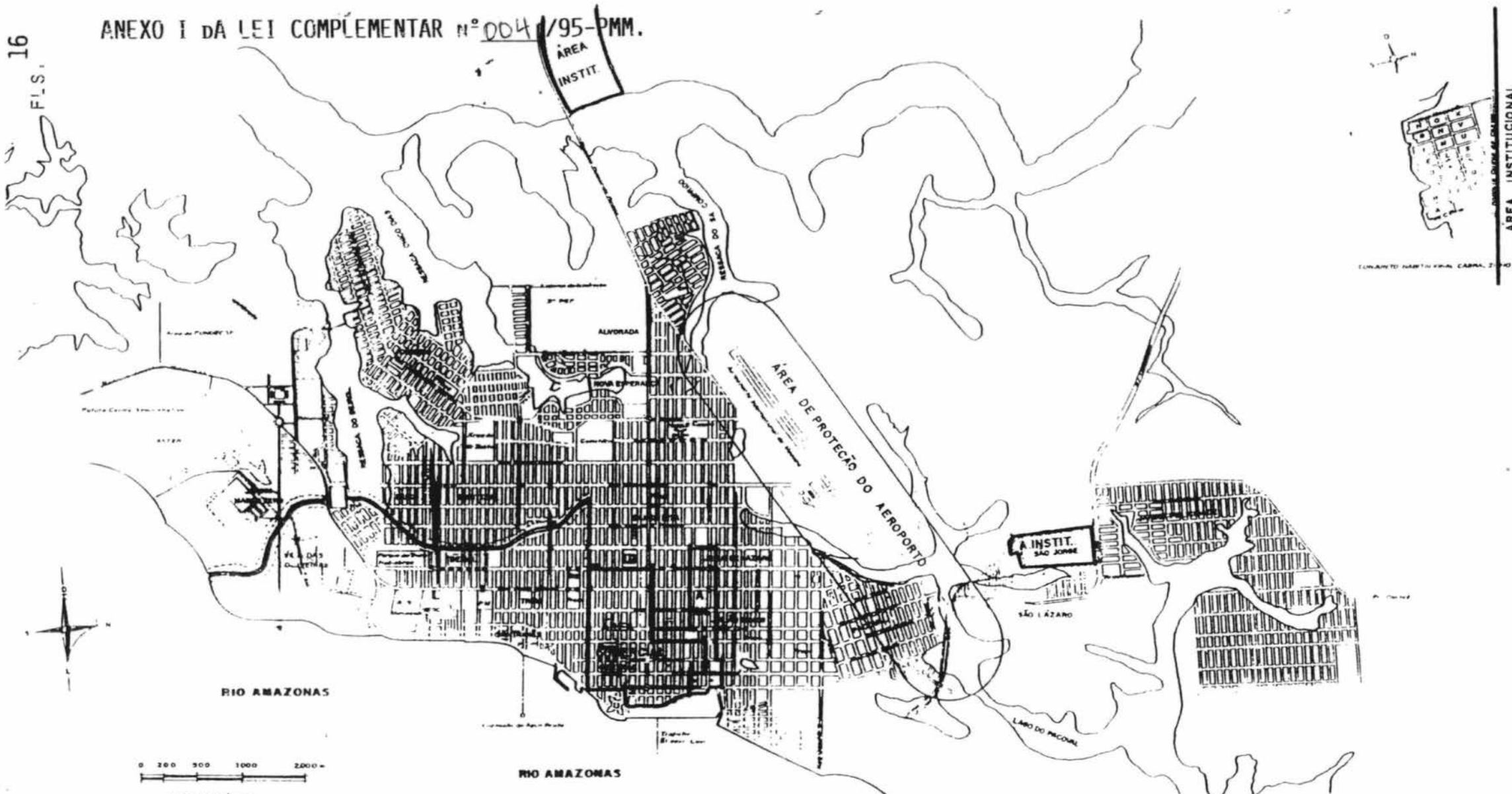
Art. 48 - Nas edificações residenciais, seja unifamiliares ou multifamiliares, deverá ser mantida pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno, livre de cobertura impermeável.

Art. 49 - No caso de utilização de pilotis em edificações multifamiliares ou mistas envolvendo o uso residencial, a área coberta de pilotis deverá ser no máximo igual a projeção do pavimento tipo da edificação, e ter o seu uso reservado as atividades de lazer, recreação ou garagem de uso residencial.

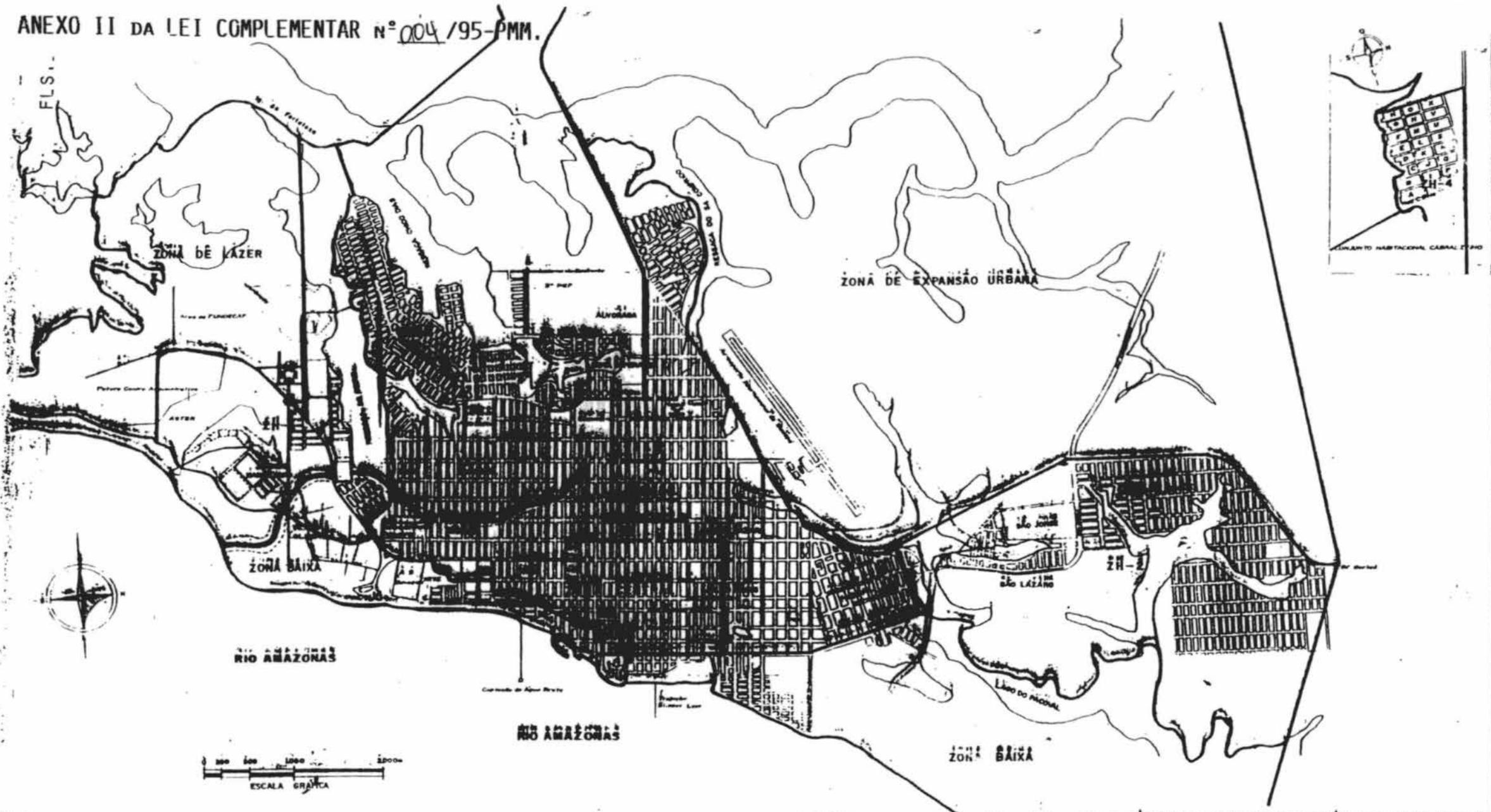
Art. 50 - O gabarito 02 (dois) pavimento para edificações residenciais unifamiliares correspondentes a 02 (dois) pés-direi

Assinatura

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 004 / 95-PMM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ		
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
CONTENHO		
ANEXO II À LEI N° ____ / 94 PMM		
ESCALA	DATA	DESENHO
INDICADA	MAIO - 94	WALTER



FLS. 17

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE MACAPÁ DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
ANEXO II À LEI Nº _____ / 94 P.M.M.		PRANCHA
ESCALA INDICADA	DATA MAIO - 94	DESENHO WALTER



ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.

DESCRIÇÃO DO CONTORNO DAS ZONAS

ZONA DE LAZER

Inicia no cruzamento do limite do Perímetro Urbano com a linha coincidente com início do declive acentuado, seguindo pela linha do Perímetro Urbano, no sentido Noroeste, até o cruzamento da linha do perímetro com o prolongamento da via de acesso ao Bairro do Congós, seguindo pelo mesmo prolongamento, no sentido Leste, até o encontro com a Rodovia Juscelino Kubistchek; seguindo pela mesma, no sentido Sudoeste, contornando a rotatória do Equador, pelo lado Leste, e prosseguindo assim pela Rodovia no sentido Macapá-Fazendinha, até o cruzamento com uma linha paralela do Equador que dista do mesmo 1,50 Km (um quilômetro e quinhentos metros); seguindo por esta linha no sentido Leste, até atingir a linha coincidente com o início do declive acentuado, seguindo, no sentido Sudoeste até o seu encontro com o limite do Perímetro Urbano, de onde iniciou a descrição.

ZONA BAIXA

Inicia no cruzamento da Av. Equatorial com a via de acesso aos Oliveiras; seguindo até a Rodovia Juscelino Kubistchek, onde segue até a Rua Jovino Dinoá; seguindo até o limite do terreno da EMBRA TEL, contornando o terreno pelo limite posterior, continuando assim pelos limites dos terrenos do antigo Presídio do Beírol e o da Polícia Militar até a Av. Caramuru, Rua José Trajano de Souza, Av. Clodóvio Coelho, até o cruzamento desta com a Rua Eliezer Levy; daí segue por uma reta até o cruzamento da Av. Feliciano Coelho com a Rua Tiradentes; deste ponto segue pela Rua Tiradentes a Av. Rio Vila Nova, seguindo nesta até a Rua São José; daí segue até a Av. Rio Maracá alcançando a Rua Cândido Mendes, seguindo nesta até Av. Pedro Américo; seguindo, ainda, pelo prolongamento da Rua Cândido Mendes até o cruzamento com a Av. Acre. Deste ponto projetamos uma reta até o ponto em que a margem do Lago do Pacoval cruza com o prolongamento da última via do Jardim Felicidade III, no



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 19

sentido Norte-Sul. Voltando ao ponto em que foi iniciada a projeção e traçando-se um segmento de reta que acompanha a projeção até a primeira margem do Lago que se encontra com a projeção, assim liga a segunda e a terceira margem do Lago atingida pela projeção de reta seguindo desta maneira novamente pela margem do Lago do Pacoval até atingir o limite do Perímetro Urbano; seguindo por este no sentido Sudeste até encontrar a margem direita do Rio Amazonas; seguindo no sentido Sudoeste até atingir a linha do Perímetro Urbano no lado Sul; seguindo em sentido Nordeste até alcançar a linha coincidente com o início do declive acentuado; seguindo no sentido Norte até a via que corta o Jardim Marco Zero, onde segue novamente pela linha coincidente com o início do declive no sentido Nordeste até a Av. Equatorial de onde iniciou a descrição.

ZONA CENTRAL

Inicia no cruzamento das Ruas Eliezer Levy com Av. Clodóvio Coelho, seguindo pela Av. Clodóvio Coelho até a Rua Jovino Dinoá; onde segue pela Jovino Dinoá até a Av. Cônego Domingos Maltez, daí segue pela Av. Cônego Domingos Maltez até a Rua Leopoldo Machado, seguindo pela Rua Leopoldo Machado até a Av. Ataíde Teive; daí segue pela Av. Ataíde Teive até a Rua Hamilton Silva, seguindo pela Rua Hamilton Silva até a Av. Duque de Caxias, onde segue pela Duque de Caxias até a Rua Leopoldo Machado, seguindo pela Leopoldo Machado até a Av. Ernestino Borges onde segue pela Av. Ernestino Borges até a Rua Cândido Mendes; daí segue a Rua Cândido Mendes até a Rua Rio Maracá, seguindo a Rua Rio Maracá até a Rua São José, seguindo da Rua São José até a Rua Rio Vila Nova, onde segue a Rua Rio Vila Nova até a Rua Tiradentes, seguindo a Rua Tiradentes até a Av. Feliciano Coelho, deste ponto segue em linha reta até o ponto inicial.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 1

Inicia no cruzamento da Rodovia Juscelino Kubistchek com a via de acesso ao Bairro dos Congós; segue o acesso e o seu prolongamento no sentido Oeste até o limite do Perímetro Urbano; seguindo neste limite no sentido Noroeste até o encontro com o prolongamento da Rua



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 20

Benedito Lino do Carmo, seguindo por esta até a margem da ressaca do Beiro, segue margeando a ressaca do Beiro, envolvendo o Bairro do Buritizal, até o ponto em que a mesma se cruza com o prolongado da Avenida 02 que é prolongamento da Av. Saúde Pimentel; daí segue por uma reta até o ponto em que a margem da ressaca do Beiro se cruza com o prolongamento Av. dos Tembés, segue novamente a margem da ressaca envolvendo o Bairro do Muca até o ponto de Cruzamento da Rua Santos Dumont com a Av. Maria R. T. de Almeida; seguindo por esta até a Rua Manoel Souza; seguindo daí até a Rodovia Juscelino Kubistchek, e nesta até a via acesso aos Oliveiras até a Av. Equatorial deste ponto segue em direção Sudoeste Cortando o Canal do Igarapé das Pedrinhas se segue por uma linha coincidente com início do declive acentuado até atingir uma linha paralela a linha do Equador que desta da mesma 1.50 Km (um quilômetro e quinhentos metros), esta linha vai da linha coincidente com o início do declive acentuado até a Rodovia Juscelino Kubistchek, seguindo por esta Rodovia no sentido Fazendinha-Macapá contornando a rotatória do Equador pelo Leste voltando assim a Rodovia Juscelino Kubistchek até o ponto de onde se iniciou a descrição.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 2

Inicial no cruzamento da Rua Goiás com a Av. Acre, deste ponto é traçado uma linha reta até o cruzamento da BR-156 com a Rodovia do Curiaú; seguindo pela Rodovia do Curiaú até atingir o Limite do Perímetro Urbano; seguindo neste Limite no sentido Sudoeste até buscar a margem interna do Lago do Pacoval seguindo nesta Margem até alcançar o ponto em que a Margem do Lago se cruza com o prolongamento do eixo da última via do sentido Sul do Jardim Felicidade III, neste ponto projetamos uma reta que será ligada ao cruzamento da Av. Acre com o prolongamento da Rua Cândido Mendes do ponto em que foi iniciada a projeção da reta, traçamos um segmento de reta que cruza o Lago do sentido Sudoeste, seguindo daí a margem do Lago até atingir o ponto em que a projeção da reta se cruza com a margem do Lago até atingir o ponto em que a projeção da reta se cruza com a margem do Lago; deste ponto traçamos um seguimento de reta até o cruzamento da Av. Acre com o prolongamento da Rua Cândido Mendes; seguindo assim pela Av. Acre até o ponto inicial.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 21

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 2

Inicial no cruzamento da Rua Goiás com a Av. Acre, deste ponto é traçado uma linha reta até o cruzamento da BR-156 com a Rodovia do Curiaú; seguindo pela Rodovia do Curiaú até atingir o Limite do Perímetro Urbano; seguindo neste Limite no sentido Sudoeste até buscar a margem interna do Lago do Pacoval seguindo nesta Margem até alcançar o ponto em que a Margem do Lago se cruza com o prolongamento do eixo da última via do sentido Sul do Jardim Felicidade III, neste ponto projetamos uma reta que será ligada ao cruzamento da Av. Acre com o prolongamento da Rua Cândido Mendes do ponto em que foi iniciada a projeção da reta, traçamos um segmento de reta que cruza o Lago do sentido Sudoeste, seguindo daí a margem do Lago até atingir o ponto em que a projeção da reta se cruza com a margem do Lago; deste ponto traçamos um seguimento de reta até o cruzamento da Av. Acre com o prolongamento da Rua Cândido Mendes; seguindo assim pela Av. Acre até o ponto inicial.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 3

Inicia no cruzamento da Rua Cândido Mendes com a Av. Ernestino Borges, indo pela Av. Ernestino Borges até a Rua Leopoldo Machado até a Av. Duque de Caxias, segue pela Av. Duque de Caxias até a Rua Hamilton Silva, até a Av. Ataíde Teive, onde segue pela Av. Ataíde Teive até a Rua Leopoldo Machado, seguindo até a Av. Cônego Domingos Maltez; indo pela Av. Cônego Domingos Maltez até a Rua Jovino Dinoá; seguindo pela Rua Jovino Dinoá até a Av. Diogenes Silva, onde segue pela Av. Diogenes Silva até a Rua Claudomiro de Moraes; indo pela Claudomiro de Moraes até a Rua Paraná; seguindo pela Rua Paraná até a Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, seguindo pela Av. Pe. Julio Maria Lombaerd até encontrar a Rodovia Duque de Caxias, onde segue pela mesma até encontrar a margem da Ressaca da "Lagoas dos Indios"; seguindo pela margem da referida Ressaca, já denominada Ressaca do "Sá Cumprido", até atingir a Tv. Joaquim Pinheiro Borges até o cruzamento com a Av. Carlos Gomes; deste



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 22

cruzamento temos um ponto de onde traça-se uma linha até o ponto de cruzamento da Rua Hamilton Silva com a Av. Marcílio Dias; deste ponto que tangência a margem da Ressaca do Pacoval, segue pela margem da referida Ressaca até o cruzamento da Rua Goiás com a Av. Acre; indo pela Av. Acre até o seu cruzamento com o prolongamento da Rua Cândido Mendes; indo por esta até o ponto onde foi iniciada a descrição.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 4

Inicia no encontro da Rodovia Juscelino Kubistchek com a Av. Manoel Souza, indo por esta até o cruzamento da Av. Maria R. T. de Almeida; indo por esta até a margem da Ressaca do Beírol margeando esta Ressaca até o seu cruzamento com início da Av. dos Tembés; daí traça-se uma linha reta até o ponto do cruzamento da margem da r^{essaca} do Bairro até a Av. 02 (que é o prolongamento da Av. Saúde Pimentel), seguindo novamente pela margem da Ressaca do Beírol até o cruzamento da margem da mesma com o prolongamento da Rua Benedito Lino do Carmo, daí por este prolongamento no sentido Sudoeste, até o limite do Perímetro Urbano, seguindo por este até atingir o Conjunto Cabralzinho, envolvendo esse até a Rodovia Duque de Caxias, seguindo por esta no sentido Santana-Macapá até o cruzamento com a Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, seguindo por esta até a Rua Paraná, seguindo a Rua Paraná até o encontro com a Rua Claudomiro de Moraes; seguindo por esta até a Av. Diogenes Silva, daí seguindo até a Rua Jovino Dinoá, seguindo por esta até a Av. Clódivio Coelho, onde segue até a Rua José Trajano de Souza; seguindo até a Av. Caramurú, seguindo por esta até a Rua Odilardo Silva; neste ponto toma-se o sentido Sul margeando o limite posterior dos terrenos da Polícia Militar, do antigo Presídio do Beírol e da EMBRATEL até atingir a Rua Jovino Dinoá; seguindo por esta até o início da rodovia Juscelino Kubistchek até o cruzamento com a Av. Manoel Souza onde iniciou a descrição.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

FLS 23

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.

DESCRIÇÃO DO CONTORNO DAS ÁREAS ESPECIAIS

ÁREA COMERCIAL

Inicia no cruzamento da Rua Leopoldo Machado com Av. Cora de Carvalho, seguindo por esta até a Rua General Rondon, seguindo por esta até a Av. Fab, seguindo por esta até a Rua São José, seguindo por esta até a Av. Coriolano Jucá, seguindo por esta até o encontro com a Rua Independência deste ponto segue pela Rua Azarias Neto até a Av. Coaraci Nunes, seguindo por esta até a Rua Cândido Mendes, pela Rua Tapajós até a Av. Matapí, seguindo por esta até a Rua Leopoldo Machado, por onde segue até ao ponto onde se iniciou a descrição.

ÁREAS INSTITUCIONAIS

AI - 1

Inicia no cruzamento da Rua Hamilton Silva com a Av. Procópio Rola seguindo por esta até a Rua Tiradentes, seguindo por esta até a Rua Raimundo Alvares da Costa, seguindo pela referida Avenida até a Rua Cândido Mendes, seguindo por esta até a Avenida Fab, seguindo por esta até a Rua Independência, seguindo por esta até a Av. Coriolano Jucá, seguindo pela Av. Coriolano Jucá até a Rua São José, seguindo por esta até a Av. Fab; pela Av. Fab até a Rua General Rondon; seguindo por esta até a Av. Professora Cora de Carvalho, por esta até a Rua Eliezer Levy; pela Rua Eliezer Levy a Avenida Duque de Caxias; segue pela Avenida Duque de Caxias até a Rua Hamilton Silva e segue pela Rua Hamilton Silva até o ponto onde se iniciou a descrição.

AI - 2

Inicia no cruzamento da Rodovia do Curiaú com a BR-156 seguindo por esta até o limite da propriedade do D.E.R.-AP, seguindo pelo limite da referida propriedade no sentido Sul até o limite



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.

FLS. 24

da área do Ministério da Aeronáutica, seguindo neste limite no sentido Noroeste até encontrar o prolongamento, no sentido Sul, da Rodovia do Curiaú.

AI - 3

Inicia no cruzamento da Rodovia Duque de Caxias com o Ramal que liga à BR-156 (Km 9), daí segue pelo lado esquerdo da Rodovia Duque de Caxias, no sentido Santana-Macapá, até a margem da Lagoa dos Índios; daí segue por esta margem, no sentido Norte, até 500 m (quinhentos metros) de distância do Eixo da Rodovia; daí segue no sentido Oeste, por uma reta paralela à Rodovia, mantendo a distância de 500m (quinhentos metros) até alcançar o Ramal anteriormente citado.

ÁREA DE PROTEÇÃO AO AEROPORTO (APA)

Área definida por uma poligonal de forma aproximada de uma elipse em torno da pista do Aeroporto Internacional de Macapá. A média que define o contorno é de 600 metros equidistante do eixo da pista e do prolongamento de ambas as cabeceiras referidas abaixo:

1 - Cabeceira 07 (no sentido Sudoeste ou em direção ao Bairro da Alvorada) ponto distante da cabeceira 350 metros.

2 - Cabeceira 25 (no sentido Noroeste ou em direção ao Bairro do Pacoval) ponto distante da cabeceira 1.400 metros.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM

FLS. 25

RELAÇÃO DOS EIXOS VIÁRIOS

- 1 - Rua Minas Gerais (Av. 13 de Setembro/Av. Pe. Julio Maria Lombaerd)
- 2 - Rua Benedito Lino do Carmo (toda extensão)
- 3 - Rua Claudomiro de Moraes (toda extensão, exceto o trecho onde é con
siderado Eixo Comercial)
- 4 - Rua Paraná (Av. José G. Bezerra/Av. Fab)
- 5 - Rua Hildemar Maia (toda extensão)
- 6 - Rua Leopoldo Machado (toda extensão, exceto o trecho onde é conside
rado Eixo Comercial)
- 7 - Rua Jovino Dinoá (Acesso ao Araxa/Av. Fab)
- 8 - Rua Eliezer Levy (Av. Diógenes Silva/Av. Pará)
- 9 - Rua General Rondon (Av. Diógenes Silva/Av. Pará)
- 10 - Rua Cândido Mendes (Av. Beira Rio/Av. Nações Unidas)
- 11 - Estrada do Curiaú (toda extensão)
- 12 - Rua Tancredo Neves (toda extensão)
- 13 - BR-156 (Km 0/Km 9)
- 14 - Rodovia Juscelino Kubistchek (Km 0/Km 6)
- 15 - Via 17 (Rodovia Duque de Caxias/BR-156)
- 16 - Rua Mato Grosso (Av. Pará/Av. Acre)
- 17 - Rua Guanabara (Av. Pará/Av. Acre)
- 18 - Av. Equatorial (toda extensão)
- 19 - Av. Ben Hur C. Alves (Rua Benedito Lino do Carmo/Rod. JK)
- 20 - Acesso ao Araxá
- 21 - Av. Timbiras (Rua Jovino Dinoá/Rua Hildemar Maia)
- 22 - Av. Diógenes Silva (Av. Beira Rio/Rua Claudomiro de Moraes)
- 23 - Av. Beira Rio (Rua Cândido Mendes/Av. Diógenes Silva)



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 26

- 24 - Av. 13 de Setembro (Rua Claudomiro de Moraes/Rotatoria da (Ressaca)
- 25 - Av. Pe. Julio Maria Lombaerd (toda extensão, exceto o trecho onde é considerado Eixo Comercial)
- 26 - Rodovia Duque de Caxias (Km 0/Km 9)
- 27 - Av. Fab (Rua Cândido Mendes/Tv. Joaquim P. Borges)
- 28 - Av. Nações Unidas (toda extensão)
- 29 - Av. Rio Grande do Norte (Rua São Paulo/Rua Leopoldo Machado)
- 30 - Av. Maximino dos Santos Moura (toda extensão)
- 31 - Via 18 (toda extensão)
 - Rua São José (Av. Beira Rio/Av. Nações Unidas)
- 33 - Rua Tiradentes (Av. Feliciano Coelho/Av. Ernestino Borges)
- 34 - Av. Feliciano Coelho (Rua Leopoldo Machado/Rua Tiradentes)
- 35 - Via 20 (toda extensão)

ZONAS	RU	RMH	RMV	CL	CG	CE	PSL	PSG	PSE	IG	IE	M	R-1	R-2	I-A	I-B	I-C	I-D
ZH - 1	P	P	P	P	P	T	P	T	T	P	NP	T	P	NP	P	NP	NP	NP
ZH - 2	P	P	P	P	P	T	P	T	T	P	NP	T	P	NP	P	NP	NP	NP
ZH - 3	P	P	P	P	P	T	P	T	T	P	NP	T	P	NP	P	NP	NP	NP
ZH - 4	P	P	P	P	P	T	P	T	T	P	NP	T	P	NP	P	NP	NP	NP
ZONA CENTRAL	P	T	T	P	P	T	P	P	NP	P	NP	T	NP	NP	P	NP	NP	NP
ZONA BAIXA	P	P	NP	P	P	NP	P	T	NP	T	NP	T	P	NP	P	NP	NP	NP
ZONA LAZER	P	NP	NP	T	T	NP	NP	T	NP	P	NP	P	P	T	NP	NP	NP	NP
Z. E. U	P	NP	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP

OBS: O uso nao e permitido (NP) na ZONA DE LAZER, com excecao de moteis, que tem seu uso tolerado(T).
 P - PERMITIDO T - TOLERADO NP - NAO PERMIDIDO

QUADRO 2 - ADEQUACAO DOS USOS AS AREAS ESPECIAIS

ZONAS	RU	RMH	RMV	CL	CG	CE	PSL	PSG	PSE	IG	IE	M	R-1	R-2	I-A	I-B	I-C	I-D
AREAS USOS ESPECIAIS																		
AREA COMERCIAL	T	T	T	P	P	NP	P	P	NP	T	NP	P	NP	NP	T	NP	NP	NP
AREA INSTITUCIONAL	NP	NP	NP	P	T	NP	P	T	NP	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP

QUADRO 3 - ADEQUACAO DOS USOS AOS EIXOS ESPECIAIS

ZONAS	RU	RMH	RMV	CL	CG	CE	PSL	PSG	PSE	IG	IE	M	R-1	R-2	I-A	I-B	I-C	I-D
EIXOS USOS ESPECIAIS																		
EIXO COMERCIAL	T	P	P	P	P	T	P	P	T	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP
EIXO VIARIO	P	P	T	P	T	T	P	T	T	T	T	T	T	T	P	NP	NP	NP

OBS: Os lotes situados nas Areas Especiais, apesar de estarem contidos dentro de uma ou mais zonas, obdecerao aos parametros quanto a adequacao estabelecida para o mesmo.
 P - PERMITIDO T - TOLERADO NP - NAO PERMITIDO

MODELOS URBANISTICOS

	AREA DO LOTE	TESTADA DO LOTE	AFASTAMENTOS			INDICES			G. BARITO (M)
	(MIN.)	(MIN.)	FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	TAXA DE OCUPACAO	TAXA DE APROV.	INDICE DE PERMEABIL.	
ZH - 1	300	15	3,0	1,5	3,0	0,60	3	0,20	-
	500	15	3,0	1,5	3,0	0,60	5	0,20	-
ZH - 2	250	10	3,0	1,5	3,0	0,60	3	0,20	-
	500	15	3,0	1,5	3,0	0,60	5	0,20	-
ZH - 3	250	10	3,0	1,5	3,0	0,50	2,5	0,20	-
	400	15	3,0	1,5	3,0	0,60	4,5	0,20	-
ZH - 4	250	10	3,0	1,5	3,0	0,50	2,5	0,20	-
	400	15	3,0	1,5	3,0	0,60	4,5	0,20	-
ZONA CENTRAL	250	10	3,0	1,5	3,0	0,50	2,5	0,20	18,60
ZONA BAIXA	250	10	3,0	1,5	3,0	0,50	1	0,20	6,60
ZONA DE LAZER	250	10	3,0	1,5	3,0	0,50	1,5	0,20	-
	500	15	3,0	1,5	3,0	0,80	1,5	0,20	-
Z. E. U	250	10	3,0	1,5	3,0	0,50	3	0,25	-
	500	15	3,0	1,5	3,0	0,60	6	0,25	-
AREA COMERCIAL	250	10	0, Ate 12m de altura 2,0 Op/+12m			0,80	4	0,20	18,60
AREA INSTITUC.	250	10	3,0	1,5	2,0	0,50	2	0,30	12,60
EIXO COMERCIAL	250	10	0, Ate 12m de altura 2, op/+12m			0,80	4	0,20	18,60



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.

FLS. 29

ÁREAS MÍNIMAS PARA ESTACIONAMENTO

SO	NÚMERO DE VAGAS
R.M	1 VAGA/HABITAÇÃO
RMH/RMV	1 VAGA/APARTAMENTO ATÉ 150 M ² 2 VAGAS/APARTAMENTO > QUE 150 M ² < 300 M ² 3 VAGAS/APARTAMENTO > 300M ²
C. G.	1 VAGA/40 M ² 1 VAGA PARA CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES
C. E.	1 VAGA/100 M ² 1 VAGA PARA CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES EM 500 M ²
PSG/PSE	1 VAGA/100 M ²
IG/IE	1 VAGA/50 M ² 1 VAGA P/EMBARQUE E DESEMBARQUE DE AUTOMOVEIS 150M ²
HOTÉIS	1 VAGA/3 UNIDADES 1 VAGA PARA ÔNIBUS/ 40 UNIDADES 1 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE
MOTÉIS	1 VAGA/UNIDADE
HOSPITAIS E MATERNIDADES	1 VAGA/4 LEITOS 1 VAGA EMBARQUE E DESEMBRAQUE DE AUTOMOVEIS /50 LEITOS



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 30

USO	NÚMEROS DE VAGAS
STO DE: SAÚDE, POLICIAL, TELEFONICO	1 VAGA/50 M ²
R - 1	1 VAGA/40 M ²
R - 2	1 VAGA/25 M ²
- B	1 VAGA CARGA/DESCARGA DE CAMINHÕES 1 VAGA/100 M ²
I-C/I-D	1 VAGA/100 M ² 1 VAGA CARGA/DESCARGA DE CAMINHÕES ÁREA RESERVADA PARA BICICLETA E MOTOCICLETA



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.

FLS. 31

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

1 - USO RESIDENCIAL

a) Uso Residencial (RU)

CARACTERIZAÇÃO: Corresponde a uma habitação por lotes ou conjunto de lotes.

b) Residencial Multifamiliar Horizontal (RMH)

CARACTERIZAÇÃO: Corresponde a mais de 01 (uma) habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontalmente.

c) Residencial Multifamiliar Vertical (RMV)

CARACTERIZAÇÃO: Corresponde a mais de 01 (uma) habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente.

2 - USO COMERCIAL

a) Comércio Local (CL)

CARACTERIZAÇÃO: Compreendendo as atividades de comércio varejista, porém, aqueles de atendimento diário e frequente à população com o objetivo de suprir suas necessidades diárias.

EXEMPLO: Farmácia, açougue, peixaria, casa de frango, padaria, mercearia, quitandas, sorveterias, armazéns, feiras, comércio de verduras e hortifrutigranjeiros, lanchonetes, armarinhos, bancas de jornais e atividades similares que se compatibilizem com o uso residencial.

b) Comércio Geral (CG)

CARACTERIZAÇÃO: Compreendendo as atividades de comércio varejistas, mas que sejam de atendimento eventual à população.

EXEMPLO: Restaurantes, lojas de tecidos, loja de móveis, livrarias, sa



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 32

patarias, lojas de departamentos, ótica, joalheria, vidraçaria, academias, bares, autopeças, floricultura, centros comerciais e atividades similares que devam ter sua localização planejada em relação ao uso residencial, face ao seu forte tráfego gerado e nível de especialização.

c) Comércio Especial (CE)

CARACTERIZAÇÃO: Compreendendo as atividades de comércio atacadista ou varejista de grande porte, além de depósitos comerciais que exijam localização estratégica, fácil acesso e um nível de segurança considerado.

EXEMPLO: comércio de veículos, máquinas e implementos agrícolas, distribuidoras de bebidas, depósitos e comercialização de materiais de construção em geral, depósito de ferro velho, de gás doméstico, de fogos de arfício, de gases medicinais e industriais, de gasolina e atividades similares, cujo nível de incômodo seja considerável com o uso residencial.

3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Prestação de Serviços Local (PSL)

CARACTERIZAÇÃO: São as atividades de serviços destinados ao atendimento cotidiano e frequente à população especialmente de atendimento pessoal e as residenciais.

EXEMPLO: Salão de beleza, serviços de higiene e estética pessoal, tinturarias, lavanderias, serviços de autônomos e profissionais liberais, reparos de artigos de uso pessoal e doméstico, posto de saúde, policial, telefônico, de correios e atividades similares que compatibilizem com o uso residencial.

b) Prestação de Serviços Gerais (PSG)

CARACTERIZAÇÃO: São as atividades de serviços destinados ao atendimento eventual da população.

EXEMPLO: Banco, agrupamento de salas para escritórios, empresas e consultórios, laboratórios de análises físicas e químicas, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, hospitais e prontos-socorros, serviços de



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 33

locação em geral, imobiliárias, estabelecimentos de hospedagem, estabelecimento de diversões (boites, cinemas, buffets), que devem ter sua localização planejada em relação ao uso residencial.

c) Prestação de Serviços Especiais (PSE)

CARACTERIZAÇÃO: São as atividades que pelo incômodo causado ao meio urbano, demandam ou exijam condições específicas de instalações e localização.

EXEMPLO: Oficina de reparos de veículos, de funilaria, pintura, galvanização, soldagem, vulcanização, garagem de frota de veículos, mótéis, reparação de pneus, serviços de jatos de areia, aluguel e arrecadamento de máquinas e equipamentos pesados, funerárias, serviços de rádio difusão e atividades similares.

4 - USO INDUSTRIAL

a) Industriais de grupo A (I-A)

CARACTERIZAÇÃO: Abrangem as atividades industriais cujo processo de produção seja compatível com o meio urbano, não causando incômodo à saúde, segurança e bem estar da população residente nas proximidades e por não aumentarem o volume de tráfego e poluição ao meio ambiente.

EXEMPLO: Fábrica de bombons, doces e compotas, confecções de roupas, calçados e atividades do gênero.

b) Industriais do Grupo B (I-B)

CARACTERIZAÇÃO: Abrange atividades industriais, que exijam localização adequada seja em função de seu porte ou por gerarem tráfego.

EXEMPLO: Armazéns, movelarias, marcenarias, serralheirias, marmorarias e atividades similares.

c) Indústrias do Grupo C (C-C)

CARACTERIZAÇÃO: Inclui as atividades cujo processo deva ser submetido ao adequado controle e tratamento de seus efluentes ou as transformações de produtos agrícolas.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 34

EXEMPLO: Curtume, laticínios, agro-industriais, abatedouro, frigorífico.

d) Indústria do Grupo D (I-D)

CARACTERIZAÇÃO: Inclui todas as indústrias de grande porte, cujo processo produtivo resultem efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, ruídos, vibrações ou emanações que possam ocasionar perigo ao bem estar, a segurança e saúde das populações residentes nas proximidades e aquelas que empregam em seu processo de produção e utilização de métodos de controle e tratamento adequado de seus efluentes, nos termos da legislação pertinente.

EXEMPLO: Indústria química e petroquímica, de fertilizantes e similares.

5 - USO INSTITUCIONAL

CARACTERIZAÇÃO: Engloba as atividades destinadas a educação, cultura, assistência social, religião, entidades de classes, associações e administração pública.

a) Institucional Geral (IG)

CARACTERIZAÇÃO: Atividades que atendem à população em geral, as quais devem ter sua localização planejada em relação ao uso residencial.

EXEMPLO: Ensino básico, creches, templos, associações de moradores, asilos, orfanatos, parques infantis, ensino geral, municipal, estadual e federal, sindicatos de classes, museus, teatros e atividades similares.

b) Institucional Especial (IE)

CARACTERIZAÇÃO: Atividades de equipamentos que em função de seu porte, exijam estudos técnicos que subsidiem sua localização.

EXEMPLO: Cemitérios, casa de detenção, bases militares, estação de água, esgoto e energia elétrica, centros de convenções, clubes, parques de diversões, circos e atividades similares.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 35

6 - USO MISTO (M)

CARACTERIZAÇÃO: É formado por edificação e abrigam dois ou mais tipos de uso na mesma edificação.

7 - USO RECREATIVO

a) Recreativo - 1 (R1)

CARACTERIZAÇÃO: Compreende as atividades de recreação que não causem incômodo a população ou sejam compatíveis com o uso residencial.

EXEMPLO: Bosques e parques de diversões.

b) Recreativo - 2 (R2)

CARACTERIZAÇÃO: Engloba as atividades que por seu nível de incômodo, necessitam de parecer técnico para a sua localização.

EXEMPLO: Danceterias, auditórios, casas de espetáculos, campings, estádios, clubes, ginásios, associações de funcionários.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. do ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM.

FLS. 36

GLOSSÁRIO TÉCNICO

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas;

I - **Afastamento** - Distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote.

II - **Alvará** - É a licença administrativa para realização de qualquer obra particular ou exercício de uma atividade, e caracteriza-se pela guia quitada referente ao recolhimento das taxas relativas ao tipo de obra ou atividades licenciada.

III - **Balanço** - Saliência ou corpo avançado cuja projeção horizontal está fora do perímetro determinado pelos elementos de sustentação da estrutura de uma edificação.

IV - **Desvão** - Espaço compreendido entre o telhado e o forro de uma edificação.

V - **Edícula** - Edificação complementar à edificação principal, sem comunicação interna com ela.

VI - **Embargo** - Ato administrativo que determina a paralização de uma obra.

VII - **Equipamentos Comunitários** - Equipamentos públicos de educação, saúde, cultura, administração, lazer e similares.

VIII - **Equipamentos Urbanos** - Equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de água pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

IX - **Gabarito** - Significa as dimensões, em alturas regulamentares, permitidas ou fixadas para uma construção ou edificação.

X - **Logradouro Público** - Parcela do território de propriedade pública e de uso comum da população.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

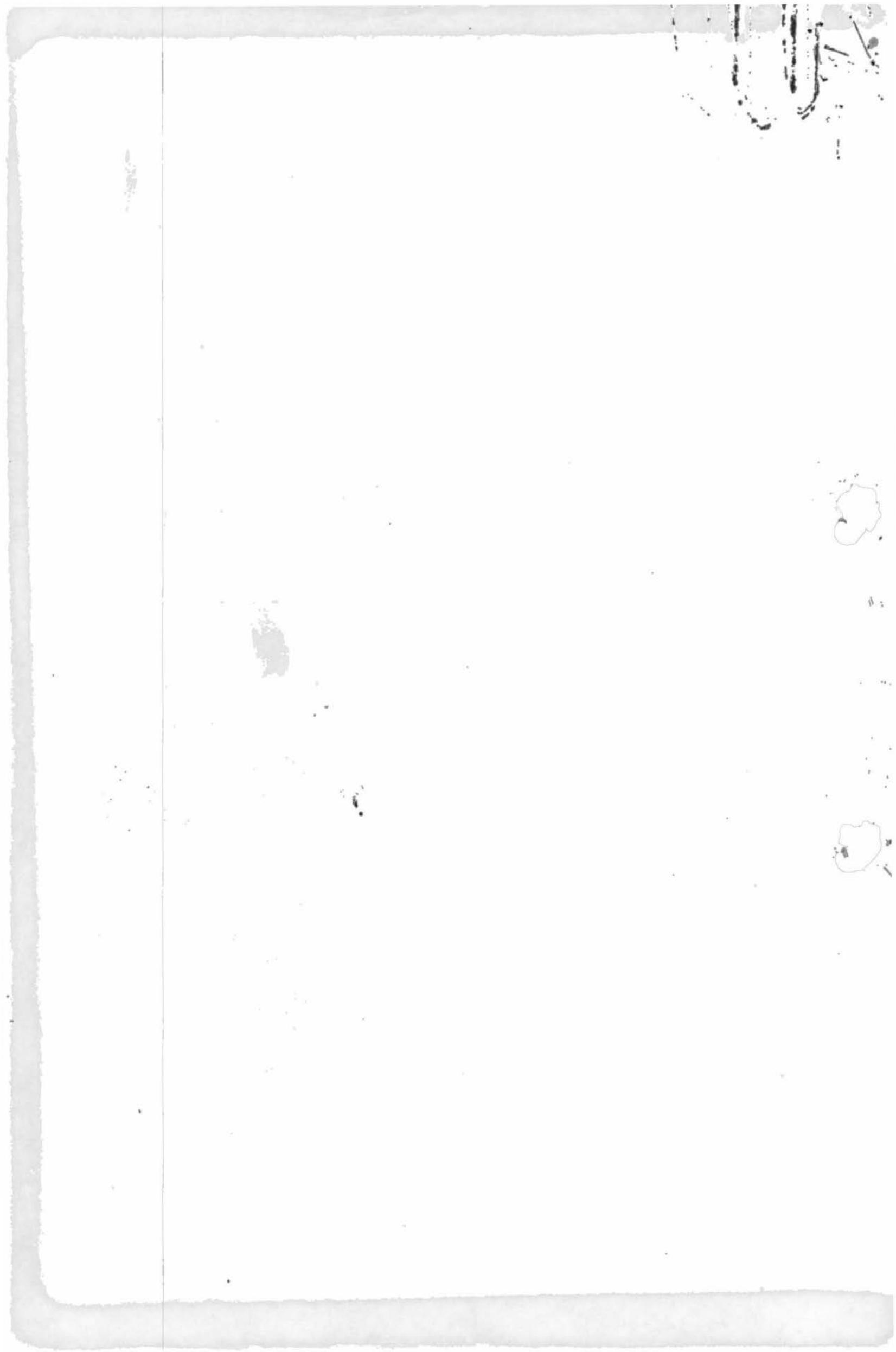
Cont. do ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PMM. fls. 37.

XI - Lote - Menor parcela ou subdivisão de uma gleba destinada a edificação, com, pelo menos, um acesso à via de circulação.

XII - Pilotis - Conjunto de pilares não embutidos em paredes abertas de livre circulação.

XIII - Sótão - Pavimento situado imediatamente abaixo da cobertura de uma edificação e caracterizando pelo pé-direito reduzido ou pela disposição especial, que permite adaptar-se ao desvão do telhado.

XIV - Subsolo - Pavimento situado abaixo do piso térreo de uma edificação e de modo que o respectivo piso esteja, em relação ao terreno circundante a uma distância maior do que a metade do pé-direito.



DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

A Secretaria Legis-
lativa P/ conheci-
mentos.

Jorge
Jorge Alinda Quintana Alim
da Silva

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /95-PMM.

Institui o novo Perímetro Urbano da Cidade de Macapá, Sede do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada Área Urbana da Cidade de Macapá, o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: Inicia no ponto situado à margem esquerda do Rio Amazonas, referente a divisa entre os Distritos de Macapá e Fazendinha (Ponto 1); daí segue a divisa interdrital até chegar às margens da ressaca (Ponto 2); até alcançar um afluente esquerdo do Igarapé da Fortaleza (Ponto 3); seguindo neste afluente até o Igarapé da Fortaleza (Ponto 4); seguindo neste até encontrar uma reta imaginária tendo como extremos o ponto determinado pela projeção da Rua Campo Belo, no Conjunto Cabralzinho com a margem da ressaca que banha aquele conjunto e o ponto extremo Nordeste da ressaca delimitada entre os pontos 2 e 3 (Ponto 5); seguindo pela referida reta até a extremidade, às margens da ressaca que banha o citado conjunto residencial (Ponto 6); daí segue por esta margem, na direção Leste, até o ponto situado à uma distância, ortogonal ao eixo da Rodovia Duque de Caxias, de 1.000m (mil metros) (Ponto 7); daí segue por uma linha paralela à citada Rodovia, no sentido Macapá - Santana, na distância de 1.000m (mil metros), até a altura da primeira intersecção da Rodovia com a Estrada de Ferro do Amapá, no ponto situado à 1.000m (mil metros) da intersecção dos eixos, ortogonal à Ferrovia (Ponto 8); daí segue uma reta até a intersecção (Ponto 9); e retorna pelo lado direito da Rodovia Duque de Caxias, no sentido Santana - Macapá, até o ramal que a liga com a BR - 156 (Ponto 10); seguindo por este ramal, pelo lado direito, até alcançar a BR - 156, no ponto situado ao lado esquerdo no sentido Macapá - Oiapoque (Ponto 11); deste ponto segue em linha reta até o primeiro "Mata Burro", localizado na estrada do Curiaú (Ponto 12); seguindo daí, também em linha reta, até a Foz do Rio Curiaú, no Rio Amazonas (Ponto 13); e segue à montante, pela margem esquerda do Rio Amazonas, até o ponto inicial, contendo uma área de aproximadamente 12.000 ha.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /95-PMM. fls. 02

Art. 2º - Passa a constituir parte integrante desta Lei a planta da Área Urbana da Cidade de Macapá, em anexo.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 22/74-GAB/PMM, de 03 de outubro de 1974, e demais dispositivos em contrário.

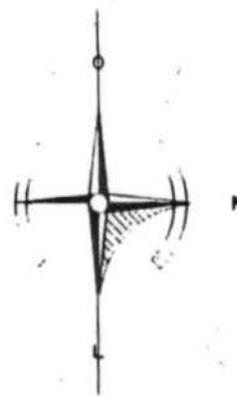
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de maio de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME

DIVISÃO DE ARQUIVO E
 DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CEM

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E Reforma Agrária - INCRA



CONVENÇÕES

- PERIMETRO URBANO
- 1,2,3 MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
CONTEUDO ÁREA URBANA DA CIDADE DE MACAPÁ		PRANCHA
ESCALA INDICADA	DATA MAIO - 94	DESENHO WALTER